



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU  
Comissão Eleitoral AUD-TCU

## **PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA AUD-TCU BIÊNIO 2021-2022**

Dispõe sobre o Regulamento das Eleições-  
AUD-TCU 2020 para o biênio 2021-2022, nos  
termos do artigo 59 do Estatuto e dá outras  
providências.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em conformidade com o art. 60 do Estatuto só poderá ser candidato o Auditor de Controle Externo que esteja associado, na data das eleições, há pelo menos quatro meses, em dia com suas obrigações estatutárias e em exercício nos Órgãos Deliberativos ou no Órgão de Auditoria de Controle Externo do TCU.

### **CAPÍTULO II DO VOTO**

Art. 2º O voto será assegurado mediante distribuição de login e senha exclusiva aos associados para o voto eletrônico pela internet em site oficialmente divulgado pela AUD-TCU.

Art. 3º A ordem de colocação da chapa na cédula eletrônica e em todos os documentos de divulgação da AUD-TCU será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

Art. 4º As eleições serão convocadas por edital que deverá ser publicado pela AUD-TCU, em página oficial da internet, contendo obrigatoriamente:

- I – data, horário e sistema de votação;
- II – prazo, horário e local para registro das chapas.

Art. 5º O edital será encaminhado, por meio eletrônico, a todos os associados,



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU  
**Comissão Eleitoral AUD-TCU**

conforme os endereços eletrônicos cadastrados junto à AUD-TCU.

Art. 6º A candidatura das chapas deverá ser formulada nos termos do artigo 7º do Estatuto e encaminhada à Comissão Eleitoral, até o dia **10 de outubro de 2020**, mediante encaminhamento do formulário subscrito pelo candidato à Comissão Eleitoral (audtcu@tcu.gov.br).

Art. 7º O requerimento de registro de chapas será subscrito pelo candidato à Presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, e dele constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da AUD-TCU e deste Regulamento.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre.

§ 2º A Comissão Eleitoral encaminhará recibo da documentação apresentada por meio eletrônico.

Parágrafo único. Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularidade do registro.

Art. 9º Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral, até o dia **20 de outubro de 2020**, providenciará:

I – a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes das chapas;

II – a imediata lavratura de ata mencionando as chapas registradas, com indicação dos Auditores associados candidatos;

III – a expedição de circular, no mesmo dia, via e-mail, aos associados individuais, contendo as chapas registradas com os respectivos componentes;

IV – a publicação da circular de que trata o inciso anterior no site oficial para conhecimento geral dos associados;

§ 1º A apresentação das chapas na votação pela internet atenderá, no que couber, aos requisitos técnicos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Caso verificado pela Comissão Eleitoral o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro de chapa será indeferido.



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU  
**Comissão Eleitoral AUD-TCU**

Art. 10. A Comissão Eleitoral é composta por três Auditores de Controle Externo, conforme ato designado pelo Presidente da AUD-TCU, nos termos do artigo 65 do Estatuto.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I – dirigir o processo eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;

II – apurar os votos da internet, ao final, totalizar os sufrágios, registrando o resultado final do pleito eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral só poderá deliberar com a participação integral de seus membros, de forma presencial ou por videoconferência, e de suas decisões cabe solicitação de revisão, à própria Comissão, em prazo de três dias a contar do dia seguinte da respectiva publicação.

**CAPÍTULO V  
DOS FISCAIS DAS CHAPAS**

Art. 11. Cada chapa poderá indicar dois fiscais para acompanhar o processo de votação eletrônico, os quais serão, obrigatoriamente, associados da AUD-TCU.

Parágrafo único. Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, lavrar imediatamente a respectiva impugnação, que constará da ata final dos trabalhos, a qual deverá ser decidida pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VI  
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Seção I  
Da Votação Eletrônica**

Art. 12. A votação será exercida por meio da internet, mediante sistema eletrônico que será disponibilizado pela AUD-TCU.

Art. 13. A AUD-TCU remeterá aos eleitores, para o endereço constante de seu cadastro, e-mail contendo informações sobre o login e a senha exclusiva para o exercício do voto pela internet.

Art. 14. O eleitor poderá votar pela internet nos dias 24 a 26 de novembro de 2020, ininterruptamente.

§ 1º A votação será iniciada às 9h do dia **24 de novembro de 2020** e será



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU  
**Comissão Eleitoral AUD-TCU**

encerrada às 20h do dia **26 de novembro**, de acordo com o horário de Brasília.

§ 2º Para o exercício do voto pela internet, o eleitor deverá seguir a orientação a ser divulgada pela AUD-TCU até o dia **10 de novembro de 2020**.

§ 3º A orientação de procedimentos para votação, com detalhamento das instruções ao associado, será definida mediante proposta operacional da diretoria da AUD-TCU, aprovada pela Comissão Eleitoral até o dia **9 de novembro de 2020**.

§ 4º A orientação de procedimentos para votação será divulgada mediante publicação em site oficial e comunicação para o endereço eletrônico de cada associado até o dia **13 de novembro de 2020**.

§ 5º Confirmada a escolha da chapa, estará consumada a votação, não mais podendo o eleitor mudar o seu voto.

Seção II  
Da Apuração

Art. 15. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos.

CAPÍTULO IX  
DO ELEITOR

Art. 16. É eleitor todo Auditor Federal de Controle Externo-Área de Controle Externo associado até quatro meses antes da data fixada para eleição, que estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições.

Art. 18. A Presidente da AUD-TCU convocará a Diretoria e o Conselho Fiscal, para a posse oficial a ser realizada no dia **10 de dezembro de 2020**, em local e horário a serem fixados.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.